



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA – SIN

CONTRATO Nº 011/2020 - SIN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SAE, PARA IMPLANTAÇÃO DO TOMÓGRAFO NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, EM NATAL/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E A COSTA DO ATLANTICO TURISMO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN).

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.241.754/0001-45, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Centro, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu secretário, o **Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 181.719 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.216.484-53, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3.660, Bloco 1.101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-380, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Condomínio West Park Boulevard, Casa F9, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, e do outro lado a **COSTA DO ATLANTICO TURISMO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.697.231/0001-85, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 364, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.072-740, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 864.221 - ITEP/RN, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecido no **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/ 2020 - CPL/SIN** e todas as disposições constantes do **Processo Administrativo nº 00610050.000704/2020-70 - SIN**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SAE, PARA IMPLANTAÇÃO DO TOMÓGRAFO NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, NATAL/RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 00610050.000704/2020-70 - SIN** e na **Dispensa de Licitação nº 014/ 2020 - CPL/SIN**, cujos anexos, proposta e demais documentos integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

- 3.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- a) Termo de **Dispensa de Licitação nº 014/ 2020 - CPL/SIN** e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços da **CONTRATADA**, devidamente assinados e rubricados;
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cronograma físico-financeiro de metas estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. As partes firmam o presente contrato com respaldo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de Licitação, em razão do estado de calamidade pública sancionado através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, e em conformidade com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/ 2020 - CPL/SIN**, devidamente assinado e anexo ao **Processo Administrativo nº 00610050.000704/2020-70 - SIN**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 242.986,42 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com os preços de

mercado, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Classificação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN – FUSERN; Subação: 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; Fonte de Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**
- 6.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras seguirá conforme o cronograma físico-financeiro, que faz parte do **Processo Administrativo nº 00610050.000704/2020-70 - SIN.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato, será de **100 (cem) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, e o de execução das obras será de **40 (quarenta) dias consecutivos**, contados, também, da assinatura da Ordem de Início de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 7.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.
- 7.1.2. **Parágrafo Segundo.** As obras devem iniciar em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura da Ordem de Início de Serviço, sob pena de aplicação de multas, na forma do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta.**
- 7.1.3. **Parágrafo Terceiro.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.
- 7.1.4. **Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** convocado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na **Cláusula Décima Quarta** do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado conforme §1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. **Parágrafo Quinto.** O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. Os prazos de vigência e execução poderão ser suspensos, nos termos do §5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que identificada a necessidade por parte do corpo técnico especializado da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN**, devendo tal ocorrência estar devidamente registrada no Processo Administrativo.

9.1.1. **Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que poderá a **CONTRATADA**, igualmente, solicitar a paralisação contratual com a consequente suspensão dos prazos de vigência e execução, desde que fato superveniente venha a ser identificado durante a execução do contrato e haja concordância do fiscal do contrato, bem como anuência da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para assinatura do contrato a empresa apresentará uma garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 12.149,32 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, sob a forma de uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8666/93.

10.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.2. **Parágrafo Segundo.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4. **Parágrafo Quarto.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

10.1.5. **Parágrafo Quinto.** Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a garantia não será restituída e constituirá receita da **CONTRATANTE**.

10.1.6. **Parágrafo Sexto.** Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com termino de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das disciplinadas no processo que originou a contratação, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, conforme item “d” da cláusula terceira;
- b) Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 00610050.000704/2020-70 - SIN** e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- f) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA - SIN

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- i) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;
- j) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, até o recebimento provisório das obras;
- l) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- m) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- n) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da contratação
- o) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- q) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- s) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- w) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- x) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.1. Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência prevista no processo.

11.1.2. Parágrafo Segundo. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da **CONTRATANTE**, de modo que a subcontratação não altera as obrigações da

CONTRATADA e uma vez aprovada só poderá ser feita de forma parcial, não englobando todo o objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. A execução das obras de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, formalmente designado pela Autoridade Superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**, formalmente designado pela Autoridade Superior.

13.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pela **CONTRATADA** à **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**.

13.1.2. **Parágrafo Segundo.** Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à **CONTRATADA**, acesso às suas instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS MORATÓRIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais participantes convocados nos termos do art. 64, §2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



14.1.1. **Parágrafo Primeiro.** As multas a que se refere o *caput* incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas diretamente à **CONTRATADA** ou judicialmente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato devendo ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, com base em informações fornecidas pela interveniente.

14.1.2. **Parágrafo Segundo.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b¹) caso a empresa contratada não inicie a execução dos serviços até o 10º dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;

b²) para o atraso na execução dos serviços de acordo com os percentuais previstos a cada mês (30 dias) no Cronograma Físico-financeiro estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**, sendo este, parte integrante deste Contrato, considerando o prazo de execução dos serviços, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, caso seja aferido, pelo fiscal do Contrato. Ocorrendo aditivo de prazo com Cronograma Físico de Metas ajustado, considera-se o prazo máximo aquele fixado no referido aditivo;

b³) nas demais situações, cabendo aplicação de multa, o percentual será apurado de acordo como limite estabelecido nesta alínea e com a gravidade da infração apurada pela autoridade superior.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

14.1.3. **Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA - SIN

14.1.4. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se à **CONTRATANTE** optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação das propostas apresentadas nos autos do **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

14.1.5. **Parágrafo Quinto.** A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultado **CONTRATADA** o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela **CONTRATADA**;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA - SIN

15.1.1. **Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Resolução nº 32/2016 – TCE de 01 de novembro de 2016, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

15.1.2. **Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA**, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI da obra;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da **CONTRATADA**;
- g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- h) Caso a **CONTRATADA** seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

15.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade, do Fiscal do Contrato, de que trata a **Cláusula Décima Terceira**.

15.1.4. **Parágrafo Quarto.** Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, bem como poderá aplicar as multas a seguir:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as

obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

15.1.5. **Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** será paga em moeda corrente nacional.

15.1.6. **Parágrafo Sexto.** As faturas serão mensais e/ou quinzenais, com valores decorrentes de medições mensais e/ou quinzenais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela **CONTRATANTE**, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

15.1.7. **Parágrafo Sétimo.** A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

15.1.8. **Parágrafo Oitavo.** Somente será paga a medição final após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do Art. 79, I da Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;



- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato.
- 16.1.1. **Parágrafo primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- 16.1.2. **Parágrafo segundo.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.
- 16.1.3. **Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.4. **Parágrafo quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “k” e “l” do **parágrafo primeiro**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.1.5. **Parágrafo quinto.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 17.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente, da seguinte forma:
- 17.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação

dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 17.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 17.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 17.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

17.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

17.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.3. **Parágrafo primeiro.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.4. **Parágrafo segundo.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços - COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos

últimos 30 (trinta) dias;

h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. **Parágrafo Único.** A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações constante do **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, devendo ser mantidas as condições da proposta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ADITAMENTOS

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.1.1. **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, permite-se a extrapolação desse limite legal, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais e qualitativas de contratos de obras e serviços, desde que observados os princípios da economia, eficiência, finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do **CONTRATANTE** privado, bem como observados cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA - SIN

- f) Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

21.1.1. **Parágrafo único.** E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 21 de setembro de 2020.

Costa do Atlântico Turism.
e Prestação de Serviços Ltda.

Luiz Antônio Junior
DIRETOR

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR
COSTA DO ATLANTICO TURISMO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Cipriano Maia de Vasconcelos
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Gustavo Fernandes Rosado Coêlho
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TESTEMUNHAS

Nome : *João*
CPF : *029.258.544-60*

Nome : *HO*
CPF : *285.434.404-91*

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.766 NATAL, 24 DE SETEMBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23.07.2020 a 22.07.2021

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 23/09/2020

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 147540024-15

CPF nº 055270134-33

12º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPROPRIOGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0041004.002352/2019-83

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MYRNA CIBELLY DE OLIVEIRA SILVA CPF 093.094.004-04, CE INTEGRADA PROF. ELISEU VIANA, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: LINGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 18.07.2020 a 17.07.2021

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 23/09/2020

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 102854064-77

CPF nº 099819039-93

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPROPRIOGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0041002.003242/2019-25

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSANGELA MARIA MATIAS CPF 026.153.134-44, ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 25.07.2020 a 24.07.2021

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 23/09/2020

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 021607794-07

CPF nº 700976484-00

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPROPRIOGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0041002.003978/2019-85

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SILVANIA FRANCISCA DANTAS CPF 057.045.624-00, ESCOLA ESTADUAL CASA DO MENOR TRABALHADOR, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19.10.2020 a 18.10.2021

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.766,84 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 23/09/2020

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 111920684-75

CPF nº 11626754-75

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 06/2020 - SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e ALERTA CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA (13.235.589/0001-59). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de limpeza nos campus da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Caicó/RN, Assis/RN, Pau dos Ferros/RN e Patu/RN), tendo como sede a cidade de Mossoró/RN. Valor do Contrato: R\$ 206.360,59 (duzentos e seis mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao período remanescente de vigência do Contrato nº 024/2019-FUERN. Vigência: A partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, expirando sua validade em 13/05/2021. Dotação orçamentária: UG: 182021; Subação: 229501; Fonte: 0.1.00; Natureza da despesa: 3.3.90.37. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, conforme Dispensa de Licitação nº 018/2020 (Processo nº 04410035.000975/2020-76 - SEI). Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Shigeaki Maracajá Ramos /Representante Legal da Contratada (024.095.094-10). Testemunhas: Neylon de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04). Mossoró-RN, 23 de setembro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2020 - UASG 925543

Processo nº: 1314/2020. Objeto: Contratação de serviços de links de internet. Acolhimento de propostas até às 09:30 de 06/10/2020. Abertura às 10:00 de 06/10/2020 no www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br. Mossoró/RN, 23 de setembro de 2020

Pregoeiro da UERN

José Damascena Neto

Portaria nº 0475/2020 - GP/FUERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2020 - SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e INTERLAGOS SERVICE MOTORES LTDA - ME (15.621.281/0001-77). Objeto: contratação de serviços de manutenção de bombas de água. Valor do Contrato: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no DOE/RN. Dotação orçamentária: UG: 182021; Subação: 229501; Fonte: 0.1.00; Natureza da despesa: 3.3.90.39.17. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, conforme Dispensa de Licitação nº 015/2020 (Processo nº 04410160.000402/2020-15 - SEI). Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Admilson Torquato Dantas Filho/Representante Legal da Contratada (516.176.848-72). Testemunhas: Neylon de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04). Mossoró-RN, 23 de setembro de 2020.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000706/2020-42 - SIN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2018 - SIN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. JACUMAUÁ, EM ARARÉ/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 13/11/2020 até o dia 14/01/2021, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 14/09/2020 até o dia 12/11/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 14 de setembro de 2020.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000723/2020-80 - SIN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2016 - SIN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA M. A. R. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA E. E. FILOMENA DE AZEVEDO, LOCALIZADA EM SANTO ANTONIO/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 27/11/2020 até o dia 26/03/2021, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 28/09/2020 até o dia 25/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 14 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO RIBEIRO

M. A. R. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000677/2020-19 - SIN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017 - SIN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E ACESSIBILIDADE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI, EM NATAL/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 17/10/2020 até o dia 14/01/2021, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 31/08/2020 até o dia 28/11/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 03 de setembro de 2020.

ANDRÉ CERVEIRA DE FÁRIA

ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA

CIBRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020-SIN

PROCESSO Nº 02210011.000044/2020-86

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, considerando que não houve recurso da fase de habilitação, torna público que dará prosseguimento a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE", a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores.

O prosseguimento do certame com abertura dos envelopes de Propostas de Preço, dar-se-á no dia 25 de setembro de 2020, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria, no endereço acima.

Natal/RN, 23 de setembro de 2020.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SIN

AVISO

RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020-SIN

PROCESSO Nº 00810022.000701/2019-11

TIPO: DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA GOVERNADORIA, NO CENTRO ADMINISTRATIVO, EM NATAL/RN".

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar, que DECIDE POR CLASSIFICAR e tomar VENCEDORA do certame a licitante CASTRO & ROCHA LTDA - ME (LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, com o valor apresentado de R\$ 81.582,38 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), por cumprir as exigências do processo licitatório.

Natal/RN, 23 de setembro de 2020.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL/SIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00610050.000704/2020-70.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 014/2020 - CPL/SIN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E A COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN).

OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SAE, PARA IMPLANTAÇÃO DO TOMÓGRAFO NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, NATAL/RN.

PREÇO: R\$ 242.986,42 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Subação: 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; Fonte de Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

PRazo DE VIGÊNCIA: 100 (cem) dias consecutivos.

PRazo DE EXECUÇÃO: 40 (quarenta) dias consecutivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As partes firmam o presente contrato com respaldo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de Licitação, em razão do estado de calamidade pública sancionado através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.766 NATAL, 24 DE SETEMBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 21 de setembro de 2020.
LUIS ANTONIO DE ARAUJO COSTA JUNIOR
COSTA DO ATLANTICO TURISMO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infraestrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Contrato nº 33/2020 celebrado com: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Coronel José Bernardo, nº 1001, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59062-200, com a finalidade de implantação da Central do Cidadão - bairro Alecrim. Valor: R\$ 220.152,00 (duzentos e vinte mil cento e cinquenta e dois reais). Vigência: 12 meses, com início na data de 18/09/2020 e encerramento em 17/09/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203; Ação: 2474 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 247401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.2.50.925301 - Detran CA - 1600-4 - Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis. Data da Assinatura: 18/09/2020. Assinatura: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral do Detran/RN e PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO - Responsável legal da contratada. Processo nº 02910005.001306/2020-21.

Processo nº 02910037.001584/2020-19
Interessados: DETRAN/RN e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS é o único veículo para prestação de serviços de produtos postais; e CONSIDERANDO o teor do art. 23, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;
RESOLVE: Declarar a inexigibilidade de licitação para as despesas com a contratação de prestação de serviços de produtos postais para o DETRAN/RN, no valor estimado de R\$ 6.763.233,59 (seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993.
Natal (RN), 21 de setembro de 2020.
Jonilson Pereira de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN
Processo Administrativo nº: 03710006.000452/2018-51 Contrato nº 18/2018
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM
Contratado: Consórcio OISEARHPP 05/2017- Empresas: Telemar Norte Leste S/A; CNPJ: 33.000.118/0001-79 e Empresa: OI S/A. CNPJ: 76.535.764/0001-43.
Objeto: 2º Termo aditivo de renovação/prorrogação ao contrato nº 18/2018 que versa sobre serviço de telefonia fixa. Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 25/08/2020 a 24/08/2021. Valor do Contrato: R\$ 55.059,72 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e setenta e dois). Assinaturas: Theodorico Bezerra Netto- contratante Everton Câmara Canto e Fernando Oliveira Araújo- Representante Legais.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/PINS/2018
Processo Original nº 230242/2017-4
Processo nº 00210067.001428/2020-08
Espécie: Convênio Nº 045/PINS/2018
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Irrigantes do Setor V do Projeto Baixo Assu - ASSIBA V
Município: Alto do Rodrigues/RN
Interviente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.
Data: 21 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interviente, Lucas Paulo Celestino de Gusmão - Proponente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 104/PSA/2016
Processo Original nº 1303/2016-1
Processo nº 00210038.003782/2020-14
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caroba
Município: São Francisco do Oeste/RN
Interviente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto - Prorrogação de Prazo e readequação do convênio Nº 104/PSA/2016
Data: 18 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Maria Raimunda da Silva pela proponente.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS E RENDIMENTOS - CONVÊNIO Nº 027/ECOSOL/2016
Processo Original nº 6129/2016-1
Processo nº 00210038.002527/2020-46
Espécie: Autorização para Uso dos Rendimentos do Convênio 027/ECOSOL/2016- Plano de Aplicação de Rendimentos
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação de moradores de olho D'água José Ferreira de Lima
Município: Campo Redondo/RN
Interviente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Data: 14 de agosto de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Maria Ozanete Ribeiro da Costa- Proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 021/PINS/2018
Processo Original nº 230242/2017-4
Processo nº 00210038.002800/2020-32
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Sertão de Angicos
Município: Angicos/RN
Interviente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca
Objeto - Termo de Apostilamento tem como objetivo alterar o objeto do Primeiro Termo Aditivo do convênio nº 021/PINS/2018
Data: 22 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interviente; Marcone Macedo Torres Angicano pela Proponente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/PINS/2018
Processo nº 00210067.000848/2020-69
Processo Original nº 56475/2018-5
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores do Leite do Assu
Município: Assu/RN
Interviente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca
Objeto - Termo de Apostilamento tem como objetivo alterar o objeto do Primeiro Termo Aditivo do convênio nº 004/PINS/2018
Data: 18 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interviente; Odemio de Moura Rodrigues pela Proponente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 153/PSA/2017
Processo Original nº 6326/2016-1
Processo nº 00210068.000908/2020-33
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais de Morada Nova
Município: São Tomé/RN
Interviente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto - Termo de Apostilamento tem como objetivo alterar o objeto do Aditivo ao convênio nº 153/PSA/2017
Data: 18 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente; Maria do Socorro da Silva pela Proponente

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS E RENDIMENTOS - CONVÊNIO Nº 033/PSA/2016
Processo Original nº 8357/2016-1
Processo nº 00210038.002742/2018-22
Espécie: Autorização para Uso dos Rendimentos do Convênio 033/PSA/2016-Plano de Aplicação de Rendimentos
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Comunitária da Comunidade Negra do Jatobá
Município: Patu/RN
Interviente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Data: 18 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Francisca Damiana de Almeida- Proponente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 032/PINS/2018
Processo Original nº 229884/2017-3
Processo nº 00210038.003722/2020-93
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação dos Agricultores e Apiculadores de Severiano Melo
Município: Severiano Melo/RN
Interviente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca
Objeto - Prorrogação do prazo de vigência para 15/12/2020 e readequação do plano de trabalho ao Convênio Nº 032/PINS/2018.
Data: 23 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interviente; Firmo Clóves Regis Bessa pela Proponente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/ECOSOL/2016
Processo nº 00210068.000124/2020-41
Processo Original nº 6124/2016-7

ESPÉCIE: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Associação de Desenvolvimento Sustentável do Sítio Olho D'água do Trapiz
Município: Campo Redondo/RN
Interviente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 030 ECOSOL/2016
Data: 18 de setembro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Iris Maria de Oliveira pela Interviente; Maria de Nazaré Ferreira Barbosa pela Proponente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ADÃO MARCELO DA ROCHA. NO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.
Processo nº: 00210060.001500/2020-59
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Contratado: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 10.715.077/0001-00.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Objeto: prorrogação de prazo de vigência relativo ao contrato nº 035/2019 por mais 90 (noventa) dias, o qual passará de 27 de setembro de 2020, para 26 de dezembro de 2020.
Do preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Amparo Legal: Art. 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 23/09/2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Maria Jailene Franco de Carvalho, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link <http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp>, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Projeto de Cultivo de Comaró Marinho, em uma área de 209,16 ha, localizado nos municípios de Pendências/RN e Camabaú/RN, de interesse da NORTEMAR CARCINICULTURA LTDA, através do Processo nº 2018-128908/TECLP-0156, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações, bem como da Resolução CONAMA Nº 494/2020.
Natal, 23 de setembro de 2020.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral em Substituição Legal

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14.0174. - SEI 03210135.000603/2018-72- CONTRATANTES: CAERN / CONSORCIO CCC ENGENHARIA LTDA X HL ENGENHARIA LTDA OBJETO: Correção de preços unitários e 4º readequação com reflexos financeiros negativo para o Contrato. VALOR: O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 23.388.255,74 (Vinte e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: O valor de R\$ 23.137.002,96 (Vinte e três milhões, cento e trinta e sete mil, dois reais e noventa e seis centavos) com RECURSOS: PAC 2 - MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA - SES NATAL (ZS), CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 408.715-78/2013. O valor de R\$ 251.252,78 (Duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) com RECURSOS PRÓPRIOS DA CAERN. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 58, I c/c 65, I "b" da Lei nº 8.666/93, Natal/RN, 18 de setembro de 2020.
Cristostimo Felix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/17.
PROCESSO: 00610107.000700/2020-99.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 96/17.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INTERPRETE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a SUSPENSÃO de 04 vigilantes do Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, sendo 02 vigilantes 12x36 diurno e 02 vigilantes 12x36 noturno, conforme solicitado pela direção do hospital (6811191), a partir do dia 01/10/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 18 de setembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Luiz Antônio Rech, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/15.
PROCESSO: 00610072.000554/2020-46.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA - ME.